

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 formulada pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

O CIEE afirma que "analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, não encontrando clareza quanto às exigências bem como, impedem a participação de diversas partes amplamente capacitadas".

Reclama da necessidade de respostas claras e conclusivas dos esclarecimentos formulados pela CIEE quanto aos impactos da Solução

Aduz que "nos questionamentos realizados pelo CIEE foram apresentados os pontos que não restaram claros no edital".

Em seguida passa a discorrer sobre o ponto que considera de especial relevância, ou seja, a qual parte compete a responsabilidade de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários a título de bolsa, bem como o preenchimento da declaração anual de imposto retido

Após citar trechos das Soluções COSIT nº 186/2019 e 21/2020, conclui que não cabe ao Agente de Integração efetuar as retenções, bem como fonte pagadora dos valores devidos aos estudantes-estagiários por esse ente público e rapassar ao CIEE somente os valores líquidos (como auxílio transporte).

Alfim, requer o recebimento, análise e admissão da presente peça, para que o ato convocatório seja claro quanto a obrigação das partes: o estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e de repassar o repasse aos estagiários. Compete ao Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, especialmente, a incumbência de reter e repassar aos estagiários. Dessa maneira, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for insuficiente - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração de fato. Instituições aptas a atender o objeto do certame.

Esse o sintético relatório. Passamos à manifestação.

Preliminarmente, insta consignar que a peça impugnatória foi apresentada tempestivamente e cumpre todos os requisitos de admissibilidade

O Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) nos considerandos apresentados afirma que houve a falta de respostas claras e conclusivas das Soluções COSIT nº 186/2019 e 21/2020.

Importante deixar assente que todos os pedidos de esclarecimentos foram tempestivamente respondidos e postados no campo próprio (www.gov.br/compras).

A pergunta formulada pelo CIEE no tocante à obrigação de reter na fonte e recolher eventuais valores e preencher a respectiva DIRF realizada em 03/05/2023, foi respondida em 05/05/2023. Vejamos o teor da pergunta e a respectiva resposta, conforme aludida publicamente.

7. Esclarecimento: 01: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que a legislação tributária através das Soluções COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para atuar como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos e obrigações de origem tributária devam ser cumpridas pela contratante?

Resposta: Sim, haja vista que com o advento do eSocial já são prestadas as informações sobre estagiários, inclusive para fins de IRRF

Ou seja, o TRE-GO, na condição de concedente do estágio, figura como responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda. Portanto, as informações sobre os estagiários exigidas no eSocial e na legislação pertinente.

Destaque-se que, segundo definição publicada no Portal do eSocial (www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo), o eSocial é o "Sistema de Informações do eSocial - Sistema Integrado de Informações Previdenciárias e Trabalhistas. Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações sobre as contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações

Portanto, os argumentos apresentados pelo CIEE para impugnar o edital não merecem prosperar, uma vez que o TRE-GO já cumpre o papel de responsável pelas obrigações tributárias e acessórias relativas à concessão do estágio.

Isso posto, considerando que todos os pedidos de esclarecimentos formulados pelo CIEE e demais interessados foram tempestivamente respondidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras e, tendo em vista, que os argumentos aduzidos não merecem guarida, conheço da impugnação do edital na forma em que foi publicado, bem como a data e o horário de abertura do certame.

Goiânia, 12 de maio de 2023.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro